



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1347

PROCESSO Nº 806 (Num. Única: 806/2013) - CLASSE RVE - PROTOCOLO Nº 13.429/2013
REVISÃO DO ELEITORADO - COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PLANALTO DA SERRA/MT - 34ª ZONA ELEITORAL
REQUERENTE(S): 34ª ZONA ELEITORAL - CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO FERREIRA FILHO

REVISÃO DE ELEITORADO - REGULARIDADE DOS TRABALHOS - HOMOLOGAÇÃO.

É de ser homologada a revisão de eleitorado se regulares seus trabalhos.

Inteligência do art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 1.267, de 19 de março de 2013.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DO ELEITORADO, nos termos do voto do relator.

Cuiabá, 1 de agosto de 2013.

DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Corregedora no Exercício da Presidência

DESEMBARGADOR JOÃO FERREIRA FILHO
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(01.08.13)

PROCESSO Nº 806/2013 – RVE

RELATOR: Des. João Ferreira Filho

RELATÓRIO

Des. João Ferreira Filho (RELATOR)

1. Trata este processo da revisão do eleitorado do município de Planalto da Serra com coleta de dados biométricos, convocada pelo edital de fls. 02/03, emitido pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral – Chapada dos Guimarães.
2. Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições passíveis de cancelamento, conforme se vê às fls. 21/30.
3. Em manifestação de fls. 32/33 a Promotora Eleitoral que oficia perante a instância singela externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pela sua homologação.
4. A Exma. Sra. Juíza Eleitoral exarou a sentença de fls. 35/48, quando determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral nº 1412, no dia 22 de maio de 2013 (fls. 50/57), cujo prazo recursal transitou *in albis* (fls. 59).
5. Às fls. 61/63 encontra-se o relatório final dos trabalhos exibido pela magistrada em consonância com o art. 23 da Resolução TRE/MT nº 1.267/2013.
6. Em parecer de fls. 70/71 a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas nas legislações aplicáveis, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/2003.
7. É o relato do necessário.

VOTO

Eminentes Pares,

1. Por intermédio do Provimento nº 19, de 19 de dezembro de 2012, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral aprovou a relação de localidades matogrossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014, dentre as quais figurou o município de Planalto da Serra, pertencente à 34ª Zona Eleitoral – Chapada dos Guimarães.
2. Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor, e com apoio em percuciente planejamento administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução nº 1.267, de 19 de março de 2013, que disciplinou os trabalhos.
3. Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral – Chapada dos Guimarães, no período de 9 de abril de 2013 a 9 de maio de 2013, datas de início e encerramento da revisão do eleitorado de Planalto da Serra, 1.773 (mil setecentos e setenta e três) eleitores, dos 2.259 (dois mil duzentos e cinquenta e nove) regularmente cadastrados, compareceram aos postos de revisão e comprovaram seu domicílio no município, enquanto 486 (quatrocentos e oitenta e seis) eleitores deixaram de atender ao chamamento da Justiça Eleitoral.
4. A validade e eficácia dos trabalhos foram chancelados pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do recadastramento ao eleitorado interessado, e o nítido esforço para assegurar o comparecimento dos eleitores mediante atendimento extraordinário em duas ocasiões dentro do período, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 1267/2013, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Planalto da Serra.
5. Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO e a alimentação do Sistema de Acompanhamento de Revisão do Eleitorado - SARE, após o que a Secretaria Judiciária os baixará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), que todas as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

inscrições eleitorais canceladas sejam processadas no Sistema ELO, mediante o lançamento do código ASE 469.

6. Pondero por fim, e com a propriedade conferida à Corregedoria Regional Eleitoral a partir da supervisão, orientação e fiscalização dos trabalhos de revisão do eleitorado do município de Planalto da Serra, pela consignação de Voto de Elogio nos assentamentos funcionais dos servidores que laboraram no Posto de Revisão instalado naquela localidade.

7. É como voto.

Dr. Gilperes Fernandes da Silva; Dr. Pedro Francisco da Silva; Dr. Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto; Dr. José Luís Blaszak; Dr. Samuel Franco Dalia Junior.

TODOS: com o Relator.